



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.516/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 45/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Atribui nova denominação às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituídas pela Lei Nº 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam denominadas as Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, conforme abaixo:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Izaura Marques da Silva”;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “José Lemos de Miranda”.

Art. 2º. Ficam denominados os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

I – Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Aécio Bispo dos Santos”;

II – Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Silvanete da Silva Rosa Rocha”;

III – Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Menino Jesus”;

IV – Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Dom João Batista da Motta e Albuquerque”;

V – Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Robson José Nassur Peixoto”.



Art. 3º. A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

Art. 4º. O Art. 1º da lei 7.155 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado um Centro Municipal de Educação Infantil localizado no bairro Comdusa, bem como a respectiva função gratificada de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, padrão FG-T”.

Art. 5º. O Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 9.158, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de Março de 2022.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

